



**Lei Nº 889/2013**

Acresce adicional destinado aos Agentes de Combate as Endemias cuja função temporária está prevista nas Leis Municipais nº 719/2010, 814/2012, 830/2012, 832/2012 e 862/2013 as quais criam Funções Temporárias na área de saúde que compõem o quadro de Servidores da VIGILÂNCIA SANITÁRIA no Município de Abreu e Lima e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os Agentes de Combates as Endemias, com funções temporárias de excepcional interesse público criadas por meio da Lei Municipal nº 719/2010, passarão a perceber o adicional de R\$ 200,00 (Duzentos) Reais em virtude do efetivo exercício da função, repassados por força da Portaria nº 940 de Setembro de 2012 do Ministério da Saúde, para custeio de necessidades inerentes a função.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, permanecendo em vigor até 31 de dezembro de 2013.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições previstas nas Leis Municipais nº 719/2010, 814/2012, 830/2012, 832/2012 e 862/2013 .

**Abreu e Lima, 06 de Junho de 2013.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, SEDE ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA DE ABREU E LIMA/PE – AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 924, CENTRO, CEP Nº 53.580-20, CNPJ Nº 08.637.373/0001-80, FONE 081.3542-1061